

PROVIMENTO CRE Nº 8/2017 TRE/CRE/CJA/AT - REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DO PROVIMENTO N. 05/2009-CRE/MS QUE ESTABELECE INSTRUÇÕES PARA ATENDIMENTOS ITINERANTES, REALIZADOS EM LOCAIS ONDE NÃO TENHAM AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU SIMILARES, EM DIAS E HORÁRIOS EM QUE ESTAS NÃO FUNCIONEM, E PARA A COBRANÇA E RECOLHIMENTO DE MULTA, POR AUSÊNCIA ÀS URNAS, DEVIDA PELOS ELEITORES QUE DESEJAREM REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO ELEITORAL.

O Corregedor-Regional Eleitoral, da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; itinerantes e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MS n. 541, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre o atendimento ao eleitor fora das dependências dos cartórios eleitorais, da Central de Atendimento ao Eleitor-CAE ou Postos de Atendimento Eleitoral-PAEs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MS n. 580/2016, que dispõe sobre a introdução nos serviços ordinários de alistamento eleitoral, para a atualização do cadastro eleitoral, de nova sistemática biométrica de identificação do eleitor, independentemente de revisão de eleitorado, em zonas eleitorais desta circunscrição eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Provimento n.º 05/09-CRE/MS de 01 de setembro de 2009.

Art. 2º. Acrescentar o artigo 1.º-A, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.º-A Diante da impossibilidade de recolhimento de multa por ausência às urnas no período do fechamento do cadastro eleitoral e revisões de eleitorado, o Corregedor-Regional Eleitoral poderá autorizar os juízes eleitorais a dispensarem os eleitores que desejarem quitar seus débitos ou regularizar a situação de sua inscrição eleitoral.

Art. 3.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 02/05/2017.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Corregedor-Regional Eleitoral